

**PROJETO DE LEI Nº, DE 2008.
(DO SR. DEPUTADO MANATO)**

Estabelece a obrigatoriedade do plantio de árvores para os casais que quiserem casar ou divorciar, para os compradores de veículos zero-quilômetro e para as construtoras de imóveis residenciais e/ou comerciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — Esta lei estabelece a obrigatoriedade do plantio de mudas de árvores para os casais que desejarem se casar ou divorciar, para os compradores de veículos zero-quilômetro e para as construtoras de imóveis residenciais e/ou comerciais.

Art. 2º — Para efeitos do disposto na presente lei, cada muda de árvore será calculada com o valor de R\$ 1,00 (um real).

Art. 3º — Os casais que desejarem se casar, além do estabelecido em lei, deverão providenciar o plantio de 10 (dez) mudas de árvores.

Art. 4º — Os casais que desejarem se divorciar, estão obrigados, além das outras exigências legais, a plantar 25 (vinte e cinco) mudas de árvores.

§ 1º — O plantio das mudas de que tratam os artigos 3º e 4º deverá ser atestado pelo órgão competente, o qual emitirá recibo a ser, por sua vez, anexado ao devido processo de casamento ou divórcio.

§ 2º — No lugar de efetuar o plantio das mudas previstas nos artigos 3º e 4º, o casal poderá doá-las, na quantidade prevista por esta lei, ou em quantidade maior, à autoridade competente, a qual lavrará o recibo a ser anexado ao processo de casamento ou divórcio.

§ 3º — As mudas das árvores de que tratam os artigos 3º e 4º deverão ser plantadas na área onde vive o casal.

Art. 5º — O plantio das mudas mencionado nos artigos 3º e 4º, poderá ser comutado pelo recolhimento de R\$ 10,00 (dez reais), tratando-se de casamento, e R\$ 25,00 (vinte e cinco) tratando-se de divórcio.

Parágrafo único — Os valores de que trata este artigo deverão ser recolhidos ao órgão competente e serão utilizados exclusivamente no plantio das correspondentes mudas de árvores.

Art. 6º — O adquirente/comprador de carro zero-quilômetro deverá plantar mudas de árvores para cada veículo adquirido, conforme especificação a seguir baseada no artigo 96 da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro):

I — os veículos especificados no inciso II, letra a, itens de 4 a 11, da, plantarão 20 (vinte) mudas;

II — os veículos relacionados no inciso II, letras b, c, d, f, g deverão plantar 40 mudas;

III — os veículos listados no inciso II, letra e, deverão plantar 60 (sessenta) mudas.

Parágrafo único — O comprador do veículo comprovará junto à concessionária, por meio de recibo emitido pela autoridade competente, a doação das mudas ou o recolhimento do valor correspondente ao órgão competente.

Art. 7º — As construtoras estão obrigadas a plantar 10 (dez) mudas para cada unidade residencial funcional e 20 (vinte) mudas para cada unidade comercial que for construída.

Parágrafo único — As mudas de que trata este artigo deverão ser plantadas na cidade em que as unidades forem comercializadas, nas

proximidades dos edifícios, ou conforme orientação da autoridade competente.

Art. 8º — Caberá aos órgãos de fiscalização ambiental da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a comprovação, fiscalização e prestação de contas do disposto na presente Lei, com divulgação de seu quantitativo, locais beneficiados e seus efeitos, em meios de comunicação de ampla circulação.

Art. 9º — O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, após a data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Quando se casam, as pessoas estão constituindo família, com a natural expectativa de ter filhos. Isso representa aumento no consumo de água, energia e também na ocupação do espaço. A fim de combater o aquecimento global, que já é uma realidade, é de se esperar que o Poder Público tome medidas que incentivem as pessoas a dar sua contribuição. Também é de se esperar que, além da contribuição espontânea, os cidadãos sejam obrigados por lei a fazer uma provisão para o bem da natureza com o plantio de árvores por ocasião de seu casamento e divórcio, aquisições de veículos e os alvarás dos empreendimentos imobiliários. A preservação do planeta, deve ser a prioridade maior de toda a sociedade, buscando a diminuição do tamanho das cidades e aliviando o impacto da humanidade na Terra.

O divórcio tem um peso bastante significativo sobre o meio ambiente. A lógica é simples: quando as pessoas se separam, as famílias se dividem. Isso resulta em aumento no número de residências, o que, por sua vez, leva a uma ocupação maior do espaço e também a um consumo maior de energia e de água..

Estudos mostram que, todos os países estão apresentando aumento no número de divórcios – ricos, pobres e em desenvolvimento,

inclusive aqueles em que a religião é fortemente contra a separação do casamento. Segundo estudo do professor Jianguo Liu, da Universidade Estadual de Michigan, nos Estados Unidos, em 2005, as separações exigiram que 38 milhões de quartos extras fossem construídos para abrigar os divorciados, elevando os gastos com iluminação e aquecimento. No mesmo ano, as famílias de divorciados no país gastaram 73 bilhões de quilowatts/hora de eletricidade e e 2,3 bilhões de litros de água a mais do que teriam gasto se o casal não tivesse se separado.

Outra descoberta: sem os divórcios feitos entre 1998 e 2002, 11 países (incluindo o Brasil e os Estados Unidos) poderiam ter 7,4 milhões de residências a menos. Quando casais de divorciados faziam as pazes e voltavam a casar, seus gastos ambientais voltavam aos níveis das famílias que não tinham se separado. Os resultados foram publicados na edição de dezembro da revista "PNAS", da Academia Nacional de Ciências dos Estados Unidos.

Com relação aos automóveis comercializados, nada mais óbvio do que exigir que os compradores tratem de plantar árvores para compensar a terrível emissão de poluentes na atmosfera já tão carregada das cidades. O valor das mudas é praticamente insignificante, não irá onerar em nada as pessoas que têm condições de adquirir carros zero-quilômetro. Vale lembrar que só neste ano, mais de 2.500.000 unidades de veículos novos estão sendo comercializados.

Também é sabido que a construção de novos empreendimentos imobiliários, com prédios destinados para habitação ou para o comércio, representa uma grande desequilíbrio para o meio ambiente, além de sobrecarregar as cidades com enormes prédios que contribuem para o aquecimento, para a poluição e a má circulação dos carros e pedestres. Não custará também aos empreendedores promover, com a fiscalização e o acompanhamento das autoridades, a plantação de árvores para repor, pelo menos em parte, a área verde que foi retirada para dar lugar aos enormes edifícios que a cada dia enchem mais as cidades pelo país.

Portanto, é natural que o Brasil dê, mais uma vez, o exemplo, estabelecendo a obrigatoriedade do plantio de árvores para os casais que

desejam se casar ou se divorciar, para os que desejam adquirir carros novos e para os empreendimentos imobiliários, dentro das possibilidades de todos. Caso as pessoas queiram, podem ainda optar pelo recolhimento da taxa no valor correspondente à quantidade de mudas que deveriam ser plantadas. O Poder Público regulamentará esta Lei, para que os casamentos e os divórcios, as aquisições de automóveis e os alvarás dos empreendimentos imobiliários, só possam ser ultimados mediante a comprovação das exigências previstas neste novo diploma legal, e também para que os valores recolhidos sejam de fato empregados no plantio das árvores no local onde residem os cidadãos. As autoridades também se encarregarão de publicar, para fins didáticos e de conscientização, em diversas mídias, os benefícios trazidos por esta lei, a fim de que todos os cidadãos possam saber dos resultados de suas ações, na melhoria da qualidade do ar e no controle do aquecimento global.

Assim, teremos cidades mais arborizadas, mais bonitas, ar mais respirável e cidadãos mais conscientes de seus deveres ecológicos.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2008.

Deputado MANATO

PDT/ES